## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WETZEL S/A

Autos n. nº 0301750-45.2016.8.24.0038 Vara Cível da Comarca de Joinville-SC Joinville (SC), 22 de novembro de 2016

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES WETZEL S/A em Recuperação Judicial, realizada na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2.550 - Saguaçu - Joinville - SC, no dia 22/11/2016, às 10:30 horas, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2431, p. 1124 em 09/09/2016 e Jornal "A Notícia" veiculado em 09/09/2016. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de presidente Agenor Daufenbach Junior, representante da sociedade empresária Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, administradora judicial, e na condição de secretária, designada e constituída para o ato a Dra. Larissa Caroline Borges - OAB/SC 33.553, procuradora do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, sendo que o Presidente declarou a abertura dos trabalhos. Verificou-se a presença de 79,32% dos credores da classe trabalhista, no total de R\$ 3.039.725,30 dos créditos R\$ 3.831.762,32 constantes da relação de credores; com relação aos credores da classe de créditos com garantia real, verificou-se a presença de 100,00% dos créditos, correspondendo a R\$ 3,231,417,44 do total sujeito à recuperação judicial; já no tocante aos credores da classe de créditos quirografários, verificou-se a presença de 71,38% dos créditos, correspondendo a R\$ 58.215.051,24 do total de R\$ 81.550.464,44 sujeito à recuperação judicial; e, por fim com relação aos credores da classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, verificou-se a presença de 67,60% dos credores relacionados na relação de credores do administrador judicial, correspondendo a R\$ 1.521.121,02 o total de R\$ 2.249.863,92 constantes da relação de credores do administrador judicial. Tratando-se de segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. O presidente declarou então instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda: iniciados os trabalhos, o administrador judicial informou que o BANCO DO BRASIL S/A formulou pedido de suspensão da presente assembleia pelo prazo de 90 dias. Consultada a recuperanda, esta não se opôs ao pedido formulado. Justificou o Banco do Brasil S/A que há necessidade de continuação das negociações que não se perfectibilizaram até a presente data. Aderiram ao pedido de suspensão também os credores Polyline Comercial Eirelli Ltda- ME, Vitória Provedora Logística Ltda, Robert Bosch Ltda, Banco Santader (BRASIL) S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Registra-se que a assembleia foi suspensa pelo período de 05 minutos a pedido do procurador do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, para que fosse realizada consulta ao seu cliente, visando anuir com o pedido. Ainda, manifestou-se a credora Vitória Provedora Logística Ltda., contra a cláusula do plano de recuperação que dispõe acerca da aplicação da taxa TR e dos juros de 1% a.a. já que não refletem a realidade do mercado. Assim, diante da manifestação do credor BANCO DO BRASIL S/A e por concordância da recuperanda, o presidente convidou os presentes para que efetuassem a votação no tocante a concordância ou não da suspensão da assembleia geral de credores para o dia 23/02/2017. Não havendo demais questionamentos, passou-se à votação na forma da lei, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve na classe trabalhista a aprovação da suspensão por 95,08 % (noventa e cinco vírgula oito por cento) dos créditos presentes na assembleia; já na classe de créditos com garantia real, obteve-se a aprovação por 100,00% (cem por cento) dos créditos presentes na assembleia, quanto aos credores da classe de créditos quirografários, votaram favoravelmente à suspensão 98,71 %

) L

Labely-

arios, votaram tavoravelmo

Ours.

www.gladiusconsultoria.com.br

(noventa e oito virgula setenta e um por cento) dos créditos presente, e, por fim, no tocante aos créditos de microempresas ou empresa de pequeno porte, votaram favoravelmente a suspensão, 100,00 % (cem por cento) dos créditos presentes. Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então informado pelo Presidente o resultado da votação, sem oposição dos presentes, foi proclamado o resultado para suspender a presente assembleia, sendo marcada a continuidade para o dia 23/02/2017, no mesmo local, horário e forma constante do Edital de Convocação. Registra-se que a administração judicial recusou com fundamento no art. 37, §4º da Lei n. 11.101/2005, o cadastramento do credor ICA Ligas de Alumínio Ltda. com direito de voto na presente assembleia em razão de que a procuração outorgada ao procurador Vildes Carlos de Souza foi apresentada somente neste ato. O procurador justifica, porém que o próprio representante legal da credora com poderes de administração compareceria pessoalmente o que dispensaria o prévio cadastramento, contudo, diante de problemas de locomoção - pane na aeronave da TAM Linhas Aéreas - e cancelamento do vôo, não pode estar presente ao ato. Afirmou que a comprovação dos fatos será juntada aos autos oportunamente. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia às 11h22min para lavratura da presente ata e, às 11h52min foram reabertos os trabalhos, e lida a presente pela secretária da mesa Dra. Larissa Caroline Borges, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretária de mesa, pelo procurador da sociedade empresária devedora e demais credores ainda presentes quando da layratura desta ata.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA Agenor Daufenbach Junior

Presidente

Caroline Boroes BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Dra. Larissa Caroline Borges

OAB/SC 33.553 Secretária

WETZEL S/A Dr. Daniel Burchardt Piccoli

Nilton José Reinert Júnior - credor trabalhista

Rodrigo Serafim - credor trabalhista

Robert Bosch Ltda. - credor com garantia real formed de

Adelita Transportes Ltda. – credor quirografário

Vitória Provedora Logística Ltda. - credor quirografário

Konardi Ferramentaria Ltda. - credor ME/EPP Carryo

Polyline Comercial Eirelli - ME - credor ME/EPP